DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE PIACATU	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 2.547 DE, 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Abertura de Créditos no Orçamento para o exercício de 2019, e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2019, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal

02.10 Urbanismo

02.10.01 Infra Estrutura Urbana

18 Gestão Ambiental

18.542 Controle Ambiental

18.542.0051 Proteção ao Meio Ambiente

18.542.0051.2075.0000 Manutenção dos Serv. De Meio Ambiente

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica .....R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação suplementados os valores se necessário.

ARTIGO 2º - Fica também, o Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a criar por Decreto, um crédito Suplementar no orçamento para o exercício de 2019, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal

02.10 Urbanismo

02.10.01 Infra Estrutura Urbana

18 Gestão Ambiental

18.542 Controle Ambiental

18.542.0051 Proteção ao Meio Ambiente

18.542.0051.2075.0000 Manutenção dos Serv. De Meio Ambiente

293 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica .....R$ 13.000,00 (Treze mil reais)

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 2º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2019.

ARTIGO 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 07 de Junho de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 4ª sessão extraordinária de 06 de junho de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia C Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI N° 2.548 DE, 07DE JUNHO DE 2019

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Microempreendedor Individual- MEI e Microempresa – ME, no Município de Piacatu, e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à MEI – Microempreendedor Individual e a ME – Microempresa no Município de Piacatu.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

§1º – O incentivo será estendido somente ao MEI e Microempresa como atividade fabril ou prestadores de serviços, podendo no mesmo espaço comercializar seus produtos.

§2º - Em caso de mudança de sua atividade, deixando esta, de praticar atividades de Fabricação ou de prestadora de serviços; será automaticamente interrompido o incentivo.

Art. 2° O incentivo a ser instituído, se dará em forma de subsídio no pagamento de aluguel; até o valor máximo correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§1º - Ao valor a ser estabelecido em contrato com o locador do imóvel, poderá ser indexado reajuste nas renovações da locação, utilizando-se o índice IPCA.

§2º - Em caso de paralisação das atividades pelo Microempreendedor Individual ou Micro empresário, o incentivo será interrompido automaticamente.

§ 3º - O contrato de locação será estabelecido para um período de 12 (meses) e períodos vindouros se assim forem necessários.

Art. 3º - O atendimento ao incentivo requerido passará por uma avaliação e estudo de viabilidade Orçamentária do Município para que o mesmo possa ser atendido, não caracterizando o requerimento como efetivo atendimento.

Art. 4º São critérios para o Micro empresário e Microempreendedor ser beneficiário do incentivo mencionado no Art. 2º:

I – Abertura de empresa, devidamente regularizada (CNPJ, Inscrição Estadual, etc.) de acordo com tipo empresarial;

II – Ter em seu quadro além do proprietário mais um trabalhador, no caso de MEI;

III – Ter em seu quadro além do proprietário no mínimo mais um trabalhador, no caso de ME.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em 07 de junho de 2019.

Euclasio Garrutti

Prefeito Municipal

Aprovada na 4ª sessão extraordinária de 06 de junho de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia C Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

PODER LEGISLATIVO DE PIACATU

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU
Setor de Licitação - Extrato de Contrato
Contrato nº 02/2019
Processo Licitatório nº 02/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Contratante: Câmara Municipal de Piacatu

Contratada: SINDPLUS Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eirelli

Objeto: Gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos para a aquisição mensal de gêneros alimentícios “in natura”

Valor: R$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) mensais.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 31/05/2019 a 30/05/2020.

Data da Assinatura: 31 de maio de 2019.

Antonio Marcos Belazi – Presidente da Câmara.